



PARECER PRÉVIO Nº 110/2024-SSC

PROCESSO TC/004593/2024

EXTRATO DE JULGAMENTO: 2661

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO

PREFEITO: ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO (A)(S): FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO, OAB/PI Nº 14.576,
PROCURAÇÃO À PEÇA 41, FL. 01.

PERÍODO: 01/01 A 31/12/2023

SESSÃO DE JULGAMENTO: 02/09/2024 a 06/09/2024 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS NO PLANEJAMENTO. NÃO INSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

- 1) Verificou-se ausência de registro de bens públicos no inventário patrimonial do município;
- 2) Verificou-se que não foi instituída, no ano de 2022, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), configurando renúncia de receita, indo contra o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Sumário. Prestação de Contas de Governo do Município de Francisco Macedo, exercício financeiro de 2023. Decisão unânime, corroborando parcialmente o parecer ministerial. Aprovação com Ressalvas. Recomendação. Envio/Comunicação.

Síntese de irregularidades: 1) **Planejamento e Execução Governamental:** a) Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; b) Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira, da meta de resultado nominal fixada na LDO e da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO; c) Ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial; d) Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022); e) Divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial; f) Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública; 2) **Transparência e Controles na Administração Municipal:** Portal da Transparência em resultado básico.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da DFCONTAS 1, à peça 32, o Termo de Conclusão da Instrução, à peça 37, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 38, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, corroborando parcialmente o parecer ministerial, nos seguintes termos:

a) **Emissão de parecer prévio** recomendando a **aprovação com ressalvas** das contas de governo do **município de Francisco Macedo**, referente ao exercício de 2023, com esteio no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual;

b) **Acolhimento da Proposta de Encaminhamento apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, à peça 31, fls. 52 e 53**, nos termos abaixo:

b.1) DAR CONHECIMENTO do Parecer Prévio que vier a ser prolatado, bem como do voto e relatório que o fundamentam, além do relatório da unidade técnica ao órgão de controle interno municipal, para que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência das irregularidades constatadas;

b.2) ALERTAR quanto à necessidade de realizar e atualizar os registros dos bens móveis no inventário patrimonial, com as devidas atualizações e depreciações;

b.3) ALERTAR quanto à obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no art. 22, inciso XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022;

b.4) ALERTAR quanto à obrigatoriedade de atualizar os registros contábeis do inventário dos bens móveis, com as devidas atualizações e depreciações;

b.5) Recomendar que seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018;

b.6) Recomendar ao gestor que mantenha atualizado o sítio eletrônico do ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015;

b.7) ALERTAR quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas.

c) Envio/Comunicação do presente Voto (Proposta de Voto) para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio.



d) Que o presente Voto (Proposta de Voto) seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio.

Presentes os conselheiros(as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA e ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 06 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 45 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	10/09/2024 12:02:05

Protocolo: 004593/2024

Código de verificação: 18AB483D-794C-4868-8436-5024D6E34053

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

